



Protocolo SICCAU	1631895/2022
Assunto:	Solicitação de registro
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 46/2022	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 08 de dezembro de 2022, e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o artigo 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF;

Considerando a divergência da data da colação de grau, entre a certidão e a declaração, onde na primeira conta “*Aceita Realizado: Ata da Colação de Grau – Concluinte do período letivo 2021*”, e na segunda “*concluiu o curso de arquitetura e urbanismo no ano de 2022 e tendo em vista a coleção de grau em curso em 25/08/2022*”

Considerando que a data da colação de grau interfere no prazo de validade do registro, conforme averte o artigo 5º, § 2º Resolução nº 18 do CAU/BR:

Art. 5.

§ 2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.

Considerando que nos termos do artigo 9º da Resolução de regência, o CAU/UF, por sua Comissão de Ensino poderá à instituição de ensino superior expedidora do documento a emissão de prova;

DELIBERA por:

1 – SOLICITAR a Instituição de Ensino que no prazo de 10 (dez) dias corridos, esclareça a divergência da data da colação de grau, entre a certidão e a declaração.

2- Determinar as providencias necessárias para o cumprimento desta Deliberação, inclusive comunicando a interessada.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação



Palmas - TO, 08 de dezembro de 2022

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **ROBSON FREITAS CORREA**
Coordenador Adjunto

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 46/2022

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
THAMISE BEZERRA SILVA	X			
Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>				
ROBSON FREITAS CORREA	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU				X
Marceli Coradin - <i>suplente convocado</i>				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Solicitação de registro. Protocolo SICCAU nº 1631895/2022

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Fernanda Brite de Abreu e sua suplente Conselheira Marceli Coradin, justificaram suas ausências.

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Thamise Bezerra Silva.*

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2022